

De mercadorias q' ja nas gozao da Nacionalid. En-
tenda port. q' o Supp. deve na conformid. do art. 30
do Decreto de 10 de Junho de 1834 pagar os dir.ºs
Das quinze Coroa de letim, e numero de Chapas
q' excederão os declarados, e forão encontrados a bordo,
como se houverem perdidos a Nacionalid. pois q' não
estavaõ cobertos com a respectiva declaracão egua
q' comprovase a sabida desta Cid. mais a multa
De 5 por 100 sobre os m. Dir.ºs sendo q' depois em
fregues as m. far. mas das bem como os outros objectos q'
estavaõ devidos declarados, e quiados. Esta pena
não pode no meu juizo escusar o Supp. as simples
allegacões de engano, e esquecim. por q' se esta na-
ção forão attendida ficavaõ sem forão todos os
Regim.ºs Fiscaes, e a sua infracção seria sempre
facil. justificada com grave detrim.º publico. Não
bem he não aproveita a exatidão da Guia an-
terior por q' não foi esta aq' a companhia afor. as
embargos, e não he port. a propria da m. Far.º
do q' se me offerce dizer sobre este objecto. V.
V.º q' por em abandaraõ mais junto. 4.º de
Febr. de 1842. O Proc.º q' de fora q' de Super-
tino d'alg.º Molino.

Hum. de 26 de Fevereiro de 1842
acerca de oites de se passarem os
Julgados de Follas por devidas
a Fazenda se proceder a um
inquerito de testemunhas com
que se prove a falencia de hum dos
devidores

1. Senhor - Inquirição de testemunhas se 17

Marco

sobre a falta dos devidos fiscaes ou salarios de bens,
além da fe' do Escrivao ou Official de Deligenciaes
podem em algum caso prestar vantagem aos inte-
resses da Fazenda Publica, por um as mais das
vezes não passarão de mera formula, sem nenhum
outro effeito que sobrecarregar os Officiales do Juizo
com trabalho inutil quando em alguns Juizos ge-
raes custa a acudir ao expediente que demanda
o grande numero de execuções fiscaes. O zelo do
Escrivao e Solicitador interessado pelo premio da
arrecadação, parece-me maior garantia para o
descobrimto dos bens do doador queo deferimento
de tres testemunhas tomadas ao acaso: todavia
como destes não podem alguma vez resultar pro-
veito a Fazenda Publica não encontro duvida em
que seja adoptado expedindo-se as Ordens aos Agen-
tes do Ministerio Publico na forma exposta pelo
Excmo Fiscal da Fazenda. He quanto se me offe-
rece dizer sobre a materia da Adjunta Represen-
tação da Commissão do exame das Contas. V.
Mag^{de} podem mandarem o mais justo. Lisboa
de Marco de 1842 - O Procurador Geral da Coroa - Jose
de Cupertino de Aguiar Ottolini.

João de T. de Marco de 1842 accree
de requerimento do P.^e Jose do Car-
mo Egresso do Convento de S.
Domingos de Lisboa sobre lhe
sem concedido o effeito do Decreto
de 31 de Dezembro ultimo.

2 Senhora Adepto plenamente a opinião do 18.
Excmo Fiscal da Fazenda, e tendo por justa e oigina
de deferimento a petição do Supp. o P.^e Jose do
Carmo Egresso do Convento de S. Domingos. O
Supp^{te} posto que pertencente a classe inactiva,